



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2107

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 01 / 2000

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

EMENTA: RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS
ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 14/02/00	DATA DA LEITURA: 15/02/00
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	15/02/00
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	15/02/00
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 14/03/00	/ / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM 14/03/00 - 2º EM 14/03/00	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 14/03/00 - 2º EM 14/03/00	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: 15/03/00	ARQUIVADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE LEI Nº 01/2000

APROVADO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Publica Municipal, a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo, com sede na rua Souza Pinto, 138, Cidade de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2000.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

JUSTIFICATIVA

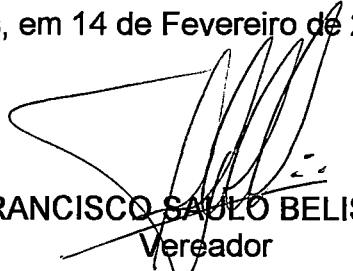
O presente projeto de lei, visa declarar de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo.

Essa Associação é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivo coordenar e desenvolver a atividade artesanal em nosso Município bem como a nossa cultura e trabalhar em prol do turismo, sua importância dispensa comentários.

Em anexo , toda documentação exigida pela lei nº 542/95 que disciplina o assunto.

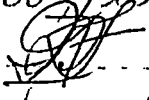
Pelo exposto, rogamos aos nobres companheiros que aprovem o presente projeto de lei na íntegra.

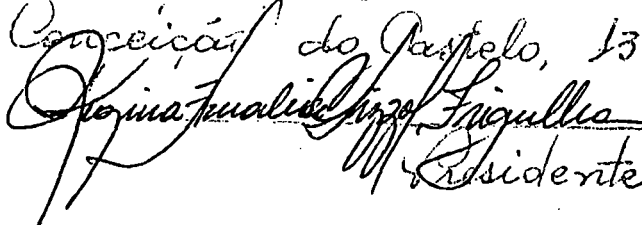
Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2000.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Vereador



Sermo de Abertura

Contém este livro 100 (cem) folhas, numeradas tipograficamente, do número 1 ao número 100, todas por mim rubricadas com o sinal , o qual servirá para registro da Ata de Fundação da Associação dos Anterãos de Conceição do Castelo, em Conceição do Castelo.

Conceição do Castelo, 13 de julho de 1998

Regina Fializzi Figueira
Presidente

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milha Lucia Gornato Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Auxiliares



7 891027 120597

JH

Ata de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal da Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo (A.A.P.C.) realizada em 13 de julho de 1998.

Nos treze dias do mês de julho de 1998, no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - E.S., às dezenove horas, reuniu-se um grupo de pessoas com a finalidade de tratar de assuntos referentes aos artesãos de Conceição do Castelo - E.S. Iniciando os trabalhos a Dra. Maria das Graças Pind, dando as boas vindas aos Associados, falando sobre a importância da Associação, o valor do trabalho e da união entre os membros, de tão importante equipe de trabalho. Foi tomada a decisão pelos presentes, prosseguir a eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal por um ano que foi feita uma escolha secreta e apurada pelos elementos presentes. A eleição apresentou uma chapa única, a escolha foi unânime para Presidente: Regina Amália Fizzol Frigulha, Denilza Francischetti Altoé da Costa, Vice-Presidente: Margalines Pinto Fontan, Diretora Social: Ana Amélia Pinto Schettino, Conselho Fiscal: Maria da Senha Lancieri Pinto; Conselho Fiscal: Maria Assunta Antomazzi Belisário, Sonia Regina Borjil Passi, Aurea Lucia de Assis Portolini, brasileiras, casadas, lavadeira e professoras respectivamente, residentes em Conceição do Castelo - E.S., Irey Guimarães Afreiu - 1º tesoureiro; Arnoldo Jorge do Conselho Fiscal, brasileiro, casado, marceneiro e funcionário público respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade. Rosângela Vieira de Mello,

1ª Secretária; Edmara Delisário, 2ª Secretária, Iza
peleiras, Felteiras, professores, residentes em Con-
ceição do Castelo - E.S. Prossequindo os trabalhos
a Presidente Regina Amélia Rizzol. Friguella apre-
sentou um modelo de Estatuto, comentou e trocan-
do ideias, deixando em aberto aos associados
o manuseio do mesmo. Após a discussão hou-
ve a aprovação unânime. Capítulo I - Da
Denominação, Sede e Fins: Art. 1º - A Associa-
ção dos Artesãos de Conceição do Castelo - E.S. -
A. A. C. C., sociedade civil, pessoa jurídica de
Direito Privado, sem fins lucrativos e prazo
de duração ilimitado, com sede à Rua Souza
Auto, 138 Centro - Conceição do Castelo - E.S. e
foro na Comarca de Conceição do Castelo, Esta-
do do Espírito Santo, constitui seus quadros
de pessoas físicas e rege-se pelo presente
Estatuto. Art. 2º - São objetivos primordiais
da A. A. C. C.: I - administrar as atividades
associativas e local de funcionamento; II - pro-
mover por todos os meios ao seu alcance,
o desenvolvimento e prosperidade de classe
que representa, como também o estudo dos
problemas específicos, e difundir os seus resul-
tados; III - fornecer orientação e assistência
aos associados; IV - estimular e promover a
cooperação e integração entre os artesãos asso-
ciados, e com os demais segmentos da socie-
dade; V - promover junto às entidades públi-
cas e privadas, a defesa contra medidas
prejudiciais aos objetivos sociais da A. A. C. C.,
respaldando-se nas garantias constitucionais
conferidas; VI - zelar pelos interesses dos asso-
ciados onde se fizer necessário e competente;

IV - promover eventos que visem o aprimoramento do setor, através de seminários, palestras, feiras, cursos e outros trabalhos integrados de recursos, serviços de reconhecida vantagem para os associados. Art. 3º - A.A.C.C. tem personalidade jurídica diante de seus associados, os quais não respondem direta ou indiretamente por obrigações por ela contraídas, ficando a diretoria responsabilizada civil e criminalmente pela gestão dos recursos financeiros desta Associação. Capítulo II - Do Quadro Social - Art. 4º - Só poderão ser admitidos como associados da A.A.C.C., os artesãos moradores no município de Conceição do Castelo. Art. 5º - O quadro social compor-se-á por um número limitado de associados, desde que obedecam aos critérios estipulados no Art. 4º, deste Estatuto. Art. 6º - O quadro social será constituído por sócios que serão classificados nas seguintes categorias: I - fundadores; II - honorários; III - contribuintes. Art. 7º - Os sócios fundadores são aqueles que participarem da primeira Assembleia Geral, filiando-se e assinando a Ata de Fundação da A.A.C.C. Art. 8º - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, embora não pertencendo aos quadros sociais, venha a fazer jus à essa deferência em virtude dos relevantes serviços prestados à A.A.C.C. § 1º - Essa distinção deverá ser proposta pelos membros da Diretoria, justificada com a indicação dos serviços prestados e votado em Assembleia Geral, com a aprovação por maioria simples dos presentes § 2º - Os sócios honorários não têm direito a voto e são inelegíveis. Art. 9º - Todos os artesãos associados terão indistintamente a

categoria de sócios Contribuintes. Parágrafo Único - Os sócios Contribuintes são aqueles que pagarão a taxa de 20% por ocasião de venda dos produtos de importância fixada pela Assembleia Geral Ordinária, a qual poderá ser revista por votação da maioria simples dentre os presentes. Art. 10º - A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto. Dos Direitos & Deveres. Art. 11º. São direitos dos sócios: I - votar e ser votado; II - utilizar-se de todos os serviços proporcionados pela A.A.C.C. ou os que venham a ser instituídos; III - participar dos organismos sociais em igualdade de condições com todos os demais associados; IV - apresentar propostas e sugestões encaminhando-as à discussão e decisão da diretoria ou membro das Assembleias Gerais; V - assistir às Assembleias Gerais, participando das suas discussões, votações e deliberações; VI - propor a admissão ou exclusão de sócios e convocar Assembleia Geral nos casos e pela forma previstas; VII - solicitar sempre que haja conveniência e necessidade de interferência da A.A.C.C. junto aos Poderes Públicos e Privados, desde que a reivindicação em questão enquadra-se nos objetivos delimitados deste Estatuto; VIII - propor alterações deste Estatuto; IX - recorrer à diretoria quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, ou requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando for o caso. Parágrafo Único - Participam e votam nas Assembleias Gerais, com igualdade de voto, os sócios quites com a tesouraria. Art. 12º

[Handwritten signature]

São deveres e obrigações dos sócios: I - pagar com pontualidade as contribuições de 20% (vinte por cento) do total de vendas; II - exercer efetivamente os cargos e comissões para os quais forem designados, desempenhando-os com absoluta lisura e eficiência; III - respeitar as normas estabelecidas neste Estatuto, bem como acatar as decisões tomadas pela diretoria e pelas Assembleias Gerais no âmbito de suas responsabilidades; IV - não prejudicar a moral ou economicamente a A.A.C.C.; V - comparecer com regularidade às reuniões promovidas pela A.A.C.C.; VI - auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins.

Parágrafo Único - Constitui impedimento ao exercício dos direitos do associado, a inadimplência para com suas obrigações sociais. Das Penalidades -

Art. 13º - A Diretoria da A.A.C.C. tem para com seus associados, independente de Assembleia Geral, plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - exclusão. Art. 14º - A pena de advertência será aplicada reservadamente e ficará a cargo exclusivo da Diretoria. Art. 15º -

Constituem motivos de suspensão dos direitos dos associados: I - a falta de pagamento de 20% do total de vendas, sendo extinta a punição no caso de não pagamento; II - infringir as determinações baixadas pela diretoria ou desobedecer as normas constantes ao Estatuto;

§ 1º - A suspensão é aplicada pela Diretoria, que deliberará pela maioria dos membros presentes, em reunião para esse fim convocada. § 2º - Na deliberação da Diretoria caberá

decisão será da Assembleia Geral Extraordi-
nária. § 3º - Os associados suspensos em seus
direitos, permanecem com seus devedores pa-
ra com a A.A.C.C. Art. 16º - O associado
será excluído quando: I - deixar de pagar 20%
do total de vendas; II - mantiver conduta social
incompatível com sua qualidade de sócio,
infringindo o Estatuto e os regimentos; III - so-
frer suspensão por mais de 03 (três) vezes.

§ 1º - A exclusão será aplicada pela dire-
toria, em deliberação da maioria de seus
membros, em reunião para esse fim convo-
cada. § 2º - Nesta decisão, aplica-se a norma

citada ao § 2º do Art. 15 do presente Estatuto.

Art. 17 - O desligamento voluntário do associa-
do da A.A.C.C., só será concedido quando
este estiver quite com os cofres sociais, me-
diante pedido por escrito, constando-se re-
gularmente das atas de reuniões sobre o pe-
dido e decisão.

Capítulo II - Dos órgãos de

Direção - Art. 18º - São órgãos da A.A.C.C.:

I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho
Fiscal. Art. 19º - A A.A.C.C. será administrada

pela Diretoria e Conselho Fiscal, os quais
desempenharão suas atribuições gratuitamen-
te. Art. 20º - A duração do mandato dos

órgãos de direção será de um (01) ano. Para-
grafo Único - Os membros dos órgãos de dire-
ção poderão ser reeleitos. Art. 21º - Todos os

diretores e conselheiros terão direito a voto
nas reuniões dos órgãos nos quais tenha as-
sento. Art. 22º - Perderá automaticamente o

mandato de diretor ou conselheiro aquele
que, sem motivo justificável previamente.

~~10~~

comunicado ao Presidente, deixar de comparecer a cada ano sucessivamente a 03 (três) ou alternadamente a 06 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos órgãos. Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão maior da C.A.C.C. Art. 24º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos sócios quites e no gozo pleno de seus direitos, e nos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 25º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da C.A.C.C. § 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como pela maioria simples de seus associados (metade mais um dos associados). § 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral, o associado que infringindo o artigo 12 deste Estatuto, bem como aqueles que tenham sido admitidos após a sua convocação. Art. 26º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira reunião e, uma hora para a segunda reunião, podendo ser realizadas as convocações num único edital, constando o prazo para cada uma. Art. 27º - Nos editais de convocação deverão constar: I - a denominação da sociedade, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso; II - o dia e hora da reunião, assim como endereço do local da sua realização; III - a seqüência ordinal das convocações; IV - o número

dos associados na data da sua expedição para efeito de cálculo de quórum para instalação das Assembleias Gerais é a seguinte: I - $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número de associados, em condições de votar na primeira convocação; II - qualquer número de associados na segunda convocação. Parágrafo Único - Para efeito de verificação de quórum, no número dos associados presentes será considerado pelo número de assinatura e livro de presença.

Art. 29º - Os trabalhos da Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente auxiliado pelo primeiro secretário da Associação, e composta a mesa com ocupantes de cargos sociais presentes. Art. 30º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados são impedidos de votar nas decisões que direta ou indiretamente relacionam-se à sua pessoa, entre elas prestações de contas, sendo permitidas a sua participação nos debates. Assembleia Geral Ordinária

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente dois (duas) vezes por ano, no primeiro e segundo semestre, respectivamente, deliberará sobre os seguintes assuntos: I - eleição dos componentes da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; II - prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório e gestão; b) balanço geral; c) plano de atividades da A.A.C.C. para o ano seguinte; d) outros assuntos de interesses da sociedade. Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e conta da Diretoria, desonerará seus componentes de responsabilidades,

ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração deste Estatuto. Assembleia Geral Extraordinária - Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, constantes no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo anterior. Art. 33º - Somente as Assembleias Gerais Extraordinárias são competentes para: I - dissolver a A.A.C.C.; II - modificar o Estatuto; III - atender as reivindicações de associados excluídos; IV - deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade. Capítulo V - Da Diretoria

Art. 34º - A A.A.C.C. será administrada por uma diretoria constituída de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Diretores Secretários, Diretor Social e um Conselho Fiscal, todos integrados no quadro social da entidade.

Parágrafo Único - Cada associado só poderá ocupar os (um) cargo na diretoria. Art. 35º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo o quórum para deliberações de maioria simples dos diretos presentes. Art. 36º - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias, bem como tomar as providencias administrativas necessarias;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - admitir, advertir, suspender e excluir os associados;
- IV - elaborar o orçamento do exercício anual;
- V - organizar os serviços administrati

nos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, direitos e deveres, bem como nomear o respectivo pessoal;

II - designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os numerários e valores recolhidos;

VII - apresentar a Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;

VIII - contratar obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da Sociedade, ceder direitos e constituir mandatários;

IX - contratar obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da Sociedade, com autorização da Assembleia Geral.

Das Atribuições dos Membros da Diretoria - Art. 37.º - Ao Presidente compete:

I - representar a C.A.C.C. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo nomear procuradores ou mandatários quando for o caso sempre por prazo determinado ou por atribuição exclusiva;

II - presidir atos sociais, reuniões da diretoria, abrir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - supervisionar todas as atividades da sociedade;

IV - acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;

V - assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;

VI - elaborar em conjunto com a Diretoria o plano de atividades da C.A.C.C.;

VII - designar representantes da C.A.C.C. para reuniões, conferências, congressos, feiras e festividades.

VIII - assinar com o diretor Secretário diplômas outorgados aos Sócios em qualquer categoria.

Art. 38.º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-

17

- Presidente; o 1.º Diretor Desembargador pelo 2.º; e o 1.º Diretor secretário pelo 2.º. Art. 39.º - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença e, sucedê-lo no caso de vacância de cargo; II - colaborar com o Presidente nas suas tarefas administrativas. Parágrafo Único - As reuniões são, digo só serão levadas a efeito com a maioria absoluta de seus diretores titulares. Art. 40.º - Ao Diretor Desembargador e nas suas faltas e impedimentos deste, ao 2.º Diretor Desembargador compete: I - promover a arrecadação de todas as receitas da A.A.C.C. (contribuições, taxas e quaisquer outras rendas); II - movimentar as contas de todas as receitas da A.A.C.C. (contribuições, taxas e quaisquer outras rendas); III - ter sob sua guarda todos os valores, títulos e documentos importantes da A.A.C.C.; IV - assinar com o Presidente e, na falta deste o Vice-Presidente, documentos ou títulos de crédito pelos quais resulte responsabilidade pecuniária; V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros contábeis ordenados e em dia; VI - elaborar o balancete de receitas da A.A.C.C.; VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 41.º - Ao Diretor Desembargador e nas suas faltas e impedimentos deste, ao 2.º Diretor Desembargador compete: I - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos livros e documentos e arquivos referentes; II - zelar pela correspondência da sociedade e pelas responsabilidades que lhes forem delegadas pela Diretoria; III - organizar o fichário completo dos associados, qualificando-o nos detalhes mais importantes; IV

preparar junto com o Presidente, os relatórios administrativos; I - elaborar com o Director Desoureiro a listagem dos sócios que tenham condições de participar nas eleições da A.A. C.C.; II - assinar junto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; III - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente. Art 42º - Compete ao

Director Social: I - promover a integração dos associados através de encontros sociais, esportivos e de lazer; II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente. Capítulo

VI - Do Conselho Fiscal - Art. 43º - A Administração da A.A. C.C. será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição. Art 44º - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral Ordinária; III - recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços; IV - decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 45º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria.

§ 1º - No exercício de suas funções, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, atas de reuniões e demais livros

~~11~~

e documentos da A.C.C.C. § 3º - No caso de vacância do cargo de titular do Conselho Fiscal, o suplente será efetivado nas funções de qualquer formalidade. Art. 46º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, li-da, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes. Capítulo VII - Do Patrimônio e Receitas Sociais - Art. 47º - O Patrimônio da A.C.C.C. e receitas serão constituídos: I - pelos bens e direitos a ela doados; II - pelos bens e direitos por ela adquiridos. Art. 48º - Os recursos da A.C.C.C. serão constituídos de: I - contribuições dos associados; II - bens patrimoniais; III - contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas; IV - promoções e eventos; V - aplicações financeiras; VI - outros, conforme conveniência da Assembleia.

Das Despesas - Art. 49º - Constituem despesas sociais a serem incluídas no orçamento anual: I - custeio da sede da A.C.C.C. e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte, manutenção de serviços, organização de eventos; II - as verbas de conservação. Capítulo VIII - Do Processo Eleitoral - Art. 50º - As eleições serão realizadas com a participação de chapas completas, para cargos de diretoria e conselheiros. Art. 51º - A inscrição das chapas de verá correr até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária convocada, constando do requerimento a assinatura de todos os candidatos.

§ 1º - 15 (quinze) dias antes da Assembleia, serão divulgadas as chapas inscritas nominadas por cores. § 2º - O escrutínio será secreto e presidido

forma legal, exceto em caso de reeleição, ocorrendo a substituição sucessivamente a um membro não impedido. Admitir-se-á a Presidência por pessoa idônea, não integrante dos quadros da A.A.C.C., e indicada pela Presidência, somente no processo eleitoral, ao final do qual lavrar-se-á a ata com a exposição e os motivos. Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 52º - A sociedade só será extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, convocados para as (duas) assembleias Extraordinárias, especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias. Art. 53º - O saldo (por ventura) apurado na liquidação será destinado à Associação que venham a sucedê-la, à instituições filantrópicas ou voltadas aos fins culturais e sociais situadas no Município de Conceição do Castelo, E.S. Art. 54º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que celebrarem contratos lesivos, responderão na forma da legislação vigente, conforme dispõe o art. 3º do presente Estatuto. Parágrafo Único - Eximir-se-ão dessa responsabilidade aqueles diretores ou membros que, em tempo hábil, se pronunciarem por escrito, contrário a estes atos, documentos deverão ser devidamente arquivados na secretaria da A.A.C.C. Art. 55º - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de metade mais um dos sócios em condições de voto, ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes. Art. 56º - Nenhum regi-

11

mento, portaria, regimento interno ou ato da diretoria, poderá contrariar as normas estabelecidas neste Estatuto. Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação Civil Brasileira, ou deliberados em Assembleia. Art. 58º - Este Estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral Ordinária que o aprovar. Em seguida falou sobre a ficha individual do associado onde cada uma irá apresentar com detalhes, documentos, endereço, razão social, etc. Falou-se sobre a importância da mercadoria, sendo a embalagem "o projeto das vendas", "a alma do negócio". Sobre o out-door foi apresentado um projeto onde o agriturismo e a cidade de Conceição do Castelo - E.S. terá lugar de destaque nas rodovias principais. Não oportuna de comentou-se também sobre a Festa do São João, onde a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - E.S. terá um lugar de destaque. Diante de tanto entusiasmo opinaram sobre uma exposição imediata dos produtos, fixando a data para o próximo dia 26 de julho às 18 horas, na Praça Emídio Vargas, desta cidade com aprovação, fica tal data marcada para o início de um novo caminho. Dada a palavra a Sr.ª Maria de Lourdes Oliveira, membro da Comissão Municipal de Trabalho, falou sobre a importância do selo para o bom funcionamento e seguimento das mercadorias na oportunidade registramos também a presença do Secretário Municipal de Esportes, Turismo e lazer o Sr. Antonio de Almeida e o Senhor Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos o Sr. Carlos Jorge, dando-nos total apoio no atual empreendimento. Os associados

foram agraciados com uma mesa farta de
chás de ervas naturais, frutas, doces e lico-
res dos produtos da terra. Finalizando
a Sr.^a Regina Amália Pizzol Frigullia, agra-
decendo a presença de todos e encerrou
a presente reunião às vinte horas e trinta
minutos, da qual lavrei a presente
ata, que após lida foi aprovada por
todos os presentes, conforme assinaturas
abaixo. Socios fundadores: Regina Amália
Pizzol Frigullia, Denilza Francischetto Altoé da Costa,
Marlines Linto Fontan, Maria da Eulya Lancieri
Linto, Maria Assunta Antoniazzi Belisário, Ruti-
lene Gomes de Azeredo Martinusso, Sonia Regi-
na Perpet Passic, brasileiras, casadas, profes-
sas; Aurea Sicia de Assis Bortolim, brasileira,
viúva, funcionária pública; Ana Amália Linto
Schettino, brasileira, viúva, cabelereira; Maria
das Graças Pinel, brasileira, viúva, advogada;
Maria das Graças Moraes, Verizinha Linto Paré,
Adelaide Maria Totacim de Melo, brasileiras,
casadas, domésticas; Rosa Amália Belisário
Moreira, Maria Assunta Antoniazzi Belisário,
brasileiras, casadas, lavradoras; Pierina Dalva
Mareto Cardoso, brasileira, casada, bancária;
Rosângela Vieira de Melo, Maria da Eulya Mareto,
Edmãra Belisário, brasileiras, solteiras, profes-
sas; Levy Guimaraes Parriou, brasileiro, casado,
merceneiro; Janié Fontan, Arnoldo Jorge, brasilei-
ros, casados, funcionários públicos; Geraldo
Penna Barbosa, brasileiro, viúvo, proprietário
rural. Todos domiciliados em Conceição do
Castelo - E.S.

Conceição do Castelo, 13 de julho de 1998.

Oh
Ref
mar
Mc
Ma
Rutile
Sonia
Ser
Oge
Per
Re
Tup
Ja
ria
Ser
Cor
tir
As
Su

Jorge e Maria das Graças Moraes,
Conceição do Castelo, E.S., em 13 de Julho de
1998.

Regina Maria Pizzigaglia
Denizza Grauciochetto Alencar da Costa
Rosângela Zieira de Melo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo nº 166 — Conc. Castelo — ES
Registrado nº 88 Livro A Fls 88
Conc. do Castelo (ES) 10/NOVEMBRO/1998
Ademir José Uliana
Ademir José Uliana — Oficial

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milha Lecha Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Instrumentos



[Handwritten signature]

~~Quintessência Pizzol Frigulla~~

Denilza Francischetto Altoé da Costa

Marlines Pinto Fontan

Maria da Penha Lancieri Pinto

Maria Assunta Antoniazzi Belisário

Rutilene Gomes de Azevedo Martinusso

Sônia Regina Herpitt Passie

Portel

Maria Amélia Pinto Schettino

Maria das Graças Moraes

Terezinha Pinto Loure

Adelaide Maria Botacin de Melo

~~Portel~~

Portel

Maria da Penha Mareta

Elisário

Portel

Leoni Fontan

Armando Pizzol

Geraldo Penna Barbosa

Rosa Amália Belisária Moreira

Em tempo: A Diretoria ficou assim constituída: Presidente: Regina Amélia Pizzol Frigulla; Vice-Presidente: Denilza Francischetto Altoé da Costa; 1ª Secretária: Rosângela Vieira de Melo; 2ª Secretária: Círcia Lúcia de Assis Portolin; 1º Tesoureiro: Levy Guimarães Larrieu; 2ª Tesoureira: Edmara Belisário; Diretora Social: Marlines Pinto Fontan. Conselho Fiscal Efetivos: Gra Amélia Pinto Schettino, Maria da Penha Lancieri Pinto e Maria Assunta Antoniazzi Belisário, Conselho Fiscal Suplentes: Sônia Regina Herpitt Passie, Armando

SECRETARIA DE ECONOMIA
AMÉRICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO
RUBRICA: José de Conceição do Castelo - ES
Esc. - Juiz de Direito

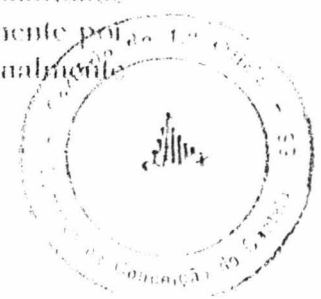
ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES (A.A.C.C.), REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1998

Aos treze dias do mês de julho de 1998, no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, às dezenove horas reuniu-se um grupo de pessoas com a finalidade de tratar de assuntos referentes aos artesãos de Conceição do Castelo-ES. Iniciando os trabalhos a Dr.^a Maria das Graças Pinel, dando as boas vindas aos Associados, falando sobre a importância da Associação, o valor do trabalho e da união entre os membros, de tão importante equipe de trabalho. Foi tomada decisão pelos presentes, prosseguir a eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal por um ano que foi feita uma escolha secreta e apurada pelos elementos presentes. A eleição apresentou uma chapa única, a escolha foi unânime. Para Presidente - Regina Amália Pizzol Frigulha, Denilza Francischetto Altoé da Costa, Vice-Presidente, Marlines Pinto Fontan - Diretora Social; Ana Amélia Pinto Schetino, Conselho Fiscal; Maria da Penha Pancieri Pinto, Conselho Fiscal; Maria Assunta Antonazza Belizário, Sônia Regina Hebert Dassê, Aurea Lúcia de Assis Bortolini, brasileiras, casadas, lavradora e professoras respectivamente, residentes em Conceição do Castelo ES, Levy Guimarães Larrieu, 1º Tesoureiro, Aroldo Jorge, do Conselho Fiscal, brasileiros, casados, marceneiro e funcionário público respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade. Rosângela Vieira de Melo, 1ª Secretária, Edmara Petrário, 2ª Tesoureira, brasileiras, solteiras, professoras, residentes em Conceição do Castelo ES. Prossequindo os trabalhos a Presidente Regina Amália Pizzol Frigulha apresentou um modelo de Estatuto, comentou e trocando idéias, deixando em aberto aos associados o manuseio do mesmo. Após a discussão houve a aprovação unânime.

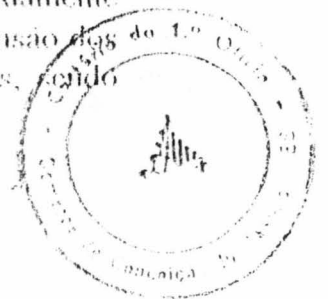
CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins - Art. 1º - A Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo-ES - A.A.C.C., sociedade civil, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e prazo de duração ilimitado, com sede à Rua Souza Pinto, 133, Centro - Conceição do Castelo-ES e foro na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, constitui seus quadros de pessoas físicas. Rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - São objetivos primordiais da A.A.C.C.: I - administrar as atividades associativas e local de funcionamento; II - promover por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e prosperidade de classe que representa, como também o estudo dos problemas específicos, e difundir os seus resultados; III - fornecer orientação e assistência aos associados; IV - estimular e promover a cooperação e integração entre os artesãos associados, e com os demais segmentos da sociedade; V - promover junto às entidades públicas e privadas, a defesa contra medidas prejudiciais aos objetivos sociais da A.A.C.C., respaldando-se nas garantias constitucionais conferidas; VI - zelar pelos interesses dos associados onde se fizer necessário e competente; VII - promover eventos que visem o aprimoramento do setor, através de seminários, palestras, feiras, cursos e outros trabalhos integrados de recursos, serviços de reconhecida vantagem para os associados; VIII - criar progressivamente à medida que dispuser de recursos, serviços de reconhecida vantagem para os associados.

Art. 3º - A A.A.C.C. tem personalidade jurídica diante de seus associados, os quais não respondem direta ou indiretamente por obrigações por ela contraídas, ficando a diretoria responsabilizada civil e criminalmente



pela questão dos recursos financeiros desta Associação. **CAPÍTULO III - Do Quadro Social** - Art. 4º - Só poderão se admitidos como associados da A.A.C.C. os ateneas moradores no Município de Conceição do Castelo-ES. Art. 5º - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associados, desde que obedeçam aos critérios estipulados no art. 4º, deste Estatuto. Art. 6º - O quadro social será constituído por sócios que serão classificados nas seguintes categorias: I - fundadores, II - honorários, III - contribuintes. Art. 7º - Os sócios Fundadores são aqueles que participarem da primeira Assembléia Geral, filiando-se e assinando a Ata de Fundação da A.A.C.C. Art. 8º - São sócios Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, embora não pertencendo aos quadros sociais, venha a fazer jus à essa deferência em virtude dos relevantes serviços prestados à A.A.C.C., § 1º - Esta distinção deverá ser proposta pelos membros da Diretoria, justificada com a indicação dos serviços prestados e votado em Assembléia Geral, com aprovação por maioria simples dos presentes. § 2º - Os sócios Honorários não tem direito a voto e são inelegíveis. Art. 9º - Todos os ateneas associados terão indistintamente a categoria de sócios Contribuintes. **Parágrafo Único** - Os sócios Contribuintes são aqueles que pagarão a taxa de 20% por ocasião de venda dos produtos de importância fixada pela Assembléia Geral Ordinária, a qual poderá ser revista por votação da maioria simples dentre os presentes. Art. 10 - A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto. **Do Deveres** - Art. 11 - São direitos dos sócios: I - votar e ser votado; II - utilizar-se de todos os serviços proporcionados pela A.A.C.C. ou os que venham a ser instituídos; III - participar dos organismos sociais em igualdade de condições com todos os demais associados; IV - apresentar propostas e sugestões encaminhando-as à discussão e decisão da diretoria ou membro das Assembléias Gerais; V - assistir às Assembléias Gerais participando das suas discussões, votações e deliberações; VI - propor a admissão ou exclusão de sócios e convocar Assembléia Geral nos casos e pela forma previstas; VII - solicitar sempre que haja conveniência e necessidade de interferência da A.A.C.C. junto aos Poderes Públicos e Privados, desde que a reivindicação em questão enquadra-se nos objetivos delimitados deste Estatuto; VIII - propor alterações deste Estatuto; IX - recorrer à diretoria quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, ou requerer a convocação de Assembléia Geral extraordinária, quando for o caso. **Parágrafo Único** - Participam e votam nas Assembléias Gerais, com igualdade de voto, os sócios quites com a Tesouraria. Art. 12 - São deveres e obrigações dos sócios: I - pagar com pontualidade as contribuições de 20% (vinte por cento) do total de vendas; II - exercer efetivamente os cargos e comissões para os quais forem designados, desempenhando-os com absoluta lisura e eficiência; III - respeitar as normas estabelecidas neste Estatuto, bem como a atacar as decisões tomadas pela diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades; IV - não prejudicar a moral ou economicamente a A.A.C.C.; V - comparecer com regularidade às reuniões promovidas pela A.A.C.C.; VI - auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins. **Parágrafo Único** - Constitui impedimento ao exercício dos direitos do associado, a inadimplência para com suas obrigações sociais. **Das Penalidades** - Art. 13 - A Diretoria da A.A.C.C. tem para com seus associados, independente de Assembléia Geral, plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - exclusão. Art. 14 - A pena de advertência será aplicada reservadamente e ficará a cargo exclusivo da Diretoria. Art. 15 - Constituem motivos de suspensão dos direitos dos associados: I - a falta de pagamento de 20% do total de vendas, sendo



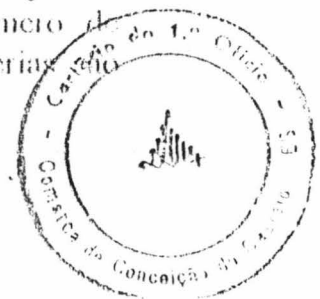
ADAMIR JOSÉ DE LIMA
ESCRIVÃO
Mestre Lucio Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

dirigidas pelo Presidente auxiliado pelo primeiro secretário da Associação, e composta a mesa com ocupantes de cargos sociais presentes. **Art. 30** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados são impedidos de votar nas decisões que direta ou indiretamente relacionam-se à sua pessoa, entre elas prestações de contas, sendo permitida a sua participação nos debates. *Assembléia Geral Ordinária* - **Art. 31** - A Assembléia Geral Ordinária, que ser realizará obrigatoriamente 02 (duas) vezes por ano, no primeiro e segundo semestres, respectivamente, deliberará sobre os seguintes assuntos: I - eleição dos componentes da Diretoria, acompanhada do parecer do conselho Fiscal; II - prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório e gestão; b) balanço geral; c) plano de atividades da A.A.C.C. para o ano seguinte; d) outros assuntos de interesses da sociedade. **Parágrafo Único** - A aprovação do relatório, balanço e conta da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração deste Estatuto. *Assembléia Geral Extraordinária* - **Art. 32** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá debilitar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, constante no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo anterior. **Art. 33** - Somente as Assembléias Gerais Extraordinárias são competentes para: I - dissolver a A.A.C.C.; II - modificar o Estatuto; III - atender as reivindicações dos associados excluídos; IV - deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade. **CAPÍTULO V - Da Diretoria** - **Art. 34** - A A.A.C.C. será administrada por uma diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Diretores Secretários, Diretor Social e um Conselho Fiscal, todos integrados no quadro social da entidade. **Parágrafo Único** - Cada associado só poderá ocupar 01 (um) cargo na diretoria. **Art. 35** - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo o quórum para deliberações de maioria simples dos diretores presentes. **Art. 36** - Compete a Diretoria: I - cumprir e fazer as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias, bem como tomar as providências administrativas necessárias; II - elaborar o Regimento Interno; III - admitir, advertir, suspender e excluir associados; IV - elaborar o orçamento do exercício anual; V - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, direitos e deveres, bem como nomear o respectivo pessoal; VI - designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os numerários e valores recolhidos; VII - apresentar a Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão; VIII - contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da Sociedade, ceder direitos e constituir mandatários; XI - contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da sociedade, com autorização da Assembléia Geral. *Das Atribuições dos Membros da Diretoria* - **Art. 37** - Ao Presidente compete: I - representar a A.A.C.C. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo nomear procuradores ou mandatários quando for o caso sempre por prazo determinado ou por atribuição exclusiva; II - presidir atos sociais, reuniões da diretoria, abrir as Assembléias Gerias Ordinárias e Extraordinárias; III - supervisionar todas as atividades da sociedade; IV - acompanhar freqüentemente o saldo de caixa; V - assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Tesoureiro; VI - elaborar em conjunto com a Diretoria plano de atividade da A.A.C.C.; VII - designar representantes da A.A.C.C.



ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR JOSÉ HELIANA
FACULDADE
Mestre Lucio Conselho Ultrano
José do Nascimento Lopes
Dir. Administrativo

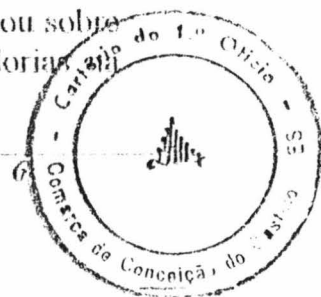
extinta a punição no caso de não pagamento; II - infringir as determinações baixadas pela diretoria ou desobedecer as normas constantes ao Estatuto; § 1º - A suspensão é aplicada pela Diretoria, que deliberará pela maioria dos membros presentes, em reunião para esse fim convocado. § 2º - Da deliberação da Diretoria caberá recurso, cuja decisão será da Assembléia Geral Extraordinária. § 3º - Os associados suspensos em seus direitos, permanecem com seus devedores para com a A.A.C.C. **Art. 16** - O associado será excluído quando: I - deixar de pagar 20% do total de vendas; II - manter conduta social incompatível com sua qualidade de sócio, infringindo o Estatuto e os regimentos; III - sofrer suspensão por mais de 03 (três) vezes. § 1º - A exclusão será aplicada pela diretoria, em deliberação da maioria de seus membros, em reunião para esse fim convocada. § 2º - Desta decisão, aplica-se a norma citada ao § 2º do art. 15 do presente Estatuto. **Art. 17** - O desligamento voluntário do associado da A.A.C.C., só será concedido quando este estiver quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, constando-se regularmente das atas de reunião sobre o pedido e decisão. **CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Direção** - **Art. 18** - São órgãos da A.A.C.C.: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. **Art. 19** - A A.A.C.C. será administrada pela Diretoria e Conselho Fiscal, os quais desempenharão suas atribuições gratuitamente. **Art. 20** - A duração do mandato dos órgãos de direção será de um (01) ano. **Parágrafo Único** - Os membros dos órgãos de direção poderão ser reeleitos. **Art. 21** - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenha assento. **Art. 22** - Perderá automaticamente o mandato de diretor ou conselheiro aquele que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer a cada ano sucessivamente a 03 (três) ou alternadamente a 06 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos órgãos. **CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral** - **Art. 23** - A Assembléia Geral é o órgão maior da A.A.C.C. **Art. 24** - A Assembléia geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos sócios quites e no gozo pleno de seus direitos, e nos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **Art. 25** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da A.A.C.C. § 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como pela maioria simples de seus associados (metade mais um dos associados). § 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral, o associado que este infringindo o artigo 12 deste Estatuto, bem como aqueles que tenham sido admitidos após a sua convocação. **Art. 26** - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira reunião e, uma hora para a segunda reunião, podendo ser realizadas as convocações num único edital, constando o prazo para cada uma. **Art. 27** - Dos editais de convocação deverão constar: I - a denominação da sociedade, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso; II - o dia e hora da reunião, assim como endereço do local da sua realização; III - a seqüência ordinal das convocações; IV - o número dos associados na data da sua expedição para efeito de cálculo de quórum da instalação; V - a assinatura do responsável pela convocação. **Art. 28** - O quórum para instalação das Assembléias Gerais é a seguinte: I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar na primeira convocação; II - qualquer número de associados na segunda convocação. **Parágrafo Único** - Para efeito de verificação de quórum, no número dos associados presentes será considerado pelo número de assinatura o livro de presença. **Art. 29** - Os trabalhos das Assembléias Gerais



reuniões, conferências, congressos, feiras e festividades; VIII - assinar com o diretor Secretário diplomas outorgados aos Sócios em qualquer categoria. **Art. 38** - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente; o 1º Diretor Tesoureiro pelo 2º e o 1º Diretor secretário pelo 2º. **Art. 39** - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença e, sucedê-lo no caso de vacância do cargo; II - colaborar com o presidente nas suas tarefas administrativas. **Parágrafo Único** - As reuniões só serão levadas a efeito com a maioria absoluta de seus diretores titulares. **Art. 40** - Ao Diretor Tesoureiro e nas suas faltas e impedimentos deste, ao 2º Diretor Tesoureiro compete: I - promover a arrecadação de todas as receitas da A.A.C.C. (contribuições, taxas e quaisquer outras rendas); II - movimentar as contas de todas as receitas da A.A.C.C. (contribuições, taxas e quaisquer outras rendas); III - ter sob sua guarda todos os valores, títulos e documentos importantes da A.A.C.C.; IV - assinar com o Presidente e, na falta deste o Vice-Presidente, documentos ou títulos de crédito pelos quais resulte responsabilidade pecuniária; V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros contábeis, ordenados e em dia; VI - elaborar o balancete de receitas da A.A.C.C.; VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente. **Art. 41** - Ao Diretor Tesoureiro e nas suas faltas e impedimentos deste, ao 2º Diretor Tesoureiro compete: I - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros e documentos e arquivos referentes; II - zelar pela correspondência da sociedade e pelas responsabilidades que lhes forem delegadas pela Diretoria; III - organizar o fichário completo dos associados, qualificando-o nos detalhes mais importantes; IV - preparar junto com Presidente, os relatórios administrativos; V - elaborar com o diretor Tesoureiro a listagem dos sócios que tenham condições de participar nas eleições da A.A.C.C.; VI - assinar junto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente. **Art. 42** - Compete ao Diretor Social: I - promover a integração dos associados através de encontros sociais, esportivos e de lazer; II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente. **CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal - Art. 43** - A Administração da A.A.C.C. será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição. **Art. 44** - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral Ordinária; III - recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços; IV - decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação. **Art. 45** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria. § 1º - No exercício de suas funções, os integrantes dos Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, atas de reuniões e demais livros e documentos da A.A.C.C.; § 2º - No caso de vacância do cargo de titular do Conselho Fiscal, o suplente será efetivado nas funções de qualquer formalidade. **Art. 46** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes. **CAPÍTULO VII - Do Patrimônio e Receitas Sociais - Art. 47** - O Patrimônio da A.A.C.C. e receitas



serão constituídos: I - pelos bens e direitos e ela doados; II - pelos bens e direitos por ela adquiridos. **Art. 48** - Os recursos da A.A.C.C. serão constituídos de: I - contribuições dos associados; II - bens patrimoniais; III - contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas; IV - promoções e eventos; V - aplicações financeiras; VI - outros, conforme conveniência da Assembléia. *Das Despesas* - **Art. 49** - Constituem despesas sociais a serem incluídas no orçamento anual: I - custeio da sede da A.A.C.C. e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte, manutenção de serviços, organização de eventos; II - as verbas de conservação. **CAPÍTULO VIII - Do Processo Eleitoral** - **Art. 50** - As eleições serão realizadas com a participação de chapas completas, para cargos de diretoria e conselheiros. **Art. 51** - A inscrição das chapas deverá correr até 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral Ordinária convocada, constando do requerimento a assinatura de todos os candidatos. § 1º - 15 (quinze) dias antes da Assembléia, serão divulgadas as chapas inscritas, nominadas por cores. § 2º - O escrutínio será secreto e presidido na forma legal, exceto em caso de reeleição, ocorrendo a substituição sucessivamente a um membro não impedido. admitir-se-à a Presidência por pessoa idônea, não integrante dos quadros da A.A.C.C., e indicada pela Presidência, somente no processo eleitoral, ao final do qual lavrar-se-à a ata com a exposição e os motivos. **CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias** - **Art. 52** - A sociedade só será extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, convocados para 02 (duas) assembleias Extraordinárias, especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias. **Art. 53** - O saldo por ventura apurado na liquidação será destinado à Associações que venham a sucedê-la, à instituições filantrópicas ou voltadas aos fins culturais e sociais situadas no Município de Conceição do Castelo-ES. **Art. 54** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que celebrarem contratos lesivos, responderão na forma da Legislação vigente, conforme dispõe o art. 3º do presente Estatuto. **Parágrafo Único** - Eximir-se-ão dessa responsabilidade aqueles diretores ou membros que, em tempo hábil, se pronunciarem por escrito, contrário à estes atos, documentos deverão ser devidamente arquivados na secretaria da A.A.C.C.. **Art. 55** - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de metade mais um dos sócios em condições de voto, ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes. **Art. 56** - Nenhum regimento, portaria, regimento interno ou ato da diretoria, poderá contrariar as normas estabelecidas neste Estatuto. **Art. 57** - Os casos omissos serão resolvido de acordo com a Legislação Civil Brasileira, ou deliberados em Assembléia. **Art. 58** - Este Estatuto entra em vigor na data da Assembléia Geral Ordinária que o aprovar. Em seguida falou sobre a ficha individual do associado onde cada uma iria apresentar com detalhes, documentos, endereço, razão social, etc. Falou-se sobre a importância da mercadoria, sendo a embalagem "o projeto das vendas", "a alma do negócio". Sobre o out-door foi apresentado um projeto onde o agroturismo e a cidade de Conceição do Castelo-ES, terá lugar de destaque nas rodovias principais. Na oportunidade comentou-se também sobre a Festa do Sanfoneiro, onde a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo-ES terá um lugar de destaque. Diante de tanto entusiasmo opinaram sobre uma exposição imediata dos produtos, fixando a data para o próximo dia 26 de julho às 18 horas, na Praça Emídio Vargas, desta cidade com aprovação, fica tal data marcada para o início de uma novo caminho. Dada a palavra a Srª. Maria de Lourdes Oliver, membro da Comissão Municipal do Trabalho, falou sobre a importância do selo para o bom funcionamento e seguimento das mercadorias.



Cartório de 1º Ofício
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Juramentados

Oportunidade registraremos a presença do secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, o Sr. Antônio de Almeida e Sr. Presidente do Sindicato Públicos, o Sr. Aroldo Jorge, dando-nos total apoio no atual empreendimento. Os associados foram agraciados com uma mesa feita de chás de ervas naturais, frutas, doces e biscoitos dos produtos da terra. Finalizando a Srª Regina Amália Pizzol Frigulha, agradecendo a presença de todos e encerrou a presente reunião às vinte horas e trinta minutos, da qual lavrei a presente ata, que após, que após lida, foi aprovada por todos os presentes, conforme assinaturas abaixo. Sócio fundadores: Regina Amália Pizzol Frigulha, Denilza Francischeto Altoé da Costa, Marlines Pinto Fontan, Rutilene Gomes Azevedo Martinusso, Sônia Herpt Dassiê, brasileiras, casadas, professoras; Áurea Lúcia de Assis Bortolin, brasileira, viúva, funcionária pública; Ana Amélia Pinto Schetino, brasileira, viúva, cabelereira; Maria das Graças Pinel, brasileira, viúva, advogada; Maria da Graças Moraes, Teresinha Pinto Daré, Adelaide Maria Botacim de Mello, brasileira, casadas, domésticas; Rosa Amália Belisário Moreira, Maria Assunta Antoniazzi Belisário, brasileiras, casadas, lavradoras; Pierina Dalva Mareto Cardoso, brasileira, casada, bancária; Rosângela Vieira de Melo, Maria da Penha Mareto, Edimara Mareto Belisário, brasileira, solteira, professora, Levy Guimarães Larrieu, brasileiro. Casado, marceneiro, Josué Fontan, Aroldo Jorge, brasileiros, casados, funcionários públicos; Geraldo Penna Barbosa, brasileiro, viúvo, proprietário rural, todos domiciliados em Conceição do Castelo – ES.

Em tempo: A Diretoria ficou assim constituída: Presidenta: Regina Amália Pizzol Frigulha; Vice-Presidenta: Denilza Francischeto Altoé da Costa; 1ª Secretária: Rosângela Vieira de Melo; 2ª Secretária: Áurea Lúcia de Assis Bortolin; 1º Tesoureiro: Levy Guimarães Larrieu; 2º Tesoureira: Edimara Mareto Belisário; Diretora Social: Marlines Pinto Fontan. Conselho Fiscal Efetivos: Ana Amélia Pinto Schetino, Maria da Penha Pancieri Pinto e Maria Assunta Antoniazzi Belisário. Conselho Fiscal Suplentes: Sônia Regina Herpit Dassiê, Aroldo Jorge e Maria das Graças Moraes. Conceição, ES, em 13 de julho de 1998.

Regina Amália Pizzol Frigulha *Regina Amália Pizzol Frigulha*
 Denilza Francischeto Altoé da Costa *Denilza Francischeto Altoé da Costa*
 Rosângela Vieira de Melo *Rosângela Vieira de Melo*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Gile nº 166 -- Conc. Castelo - ES

Registrado nº 00 Livro A Fls 08
 Conc. do Castelo (ES) 10 / 11 / 1998

Ademir José Uliana
 Ademir José Uliana -- Oficial



[Handwritten signature and flourish over the stamp area]

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

000024121

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.835.279/0001-59	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 12/11/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE CONCEICAO DO CASTELO AACC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RIJA SOUZA PINTO	NUMERO 138	COMPLEMENTO	
CEP 20370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 489.256.327-72	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Ata da 9ª Reunião da
Associação dos Artesãos de
Conceição do Castelo - E.S.

Nos vinte e oito dias do mês de setembro de hum
mil novecentos e noventa e nove, no salão da resi-
dência da artesã Celina Figueira Spaditto em Conceição
do Castelo - E.S., às dezesseis horas, reuniu-se um grupo
de artesãos com a finalidade de fazer uma eleição
da nova diretoria que já se faz um ano de exis-
tência. Foi tomada decisão pelos presentes de que
a escolha fosse secreta e apurada pelos presentes. A
eleição ocorreu dentro de um clima de amizade,
tranquilidade sendo que a escolha foi unânime. Para
Presidente: Regina Arnália Pizzol, Maria da Penha Pancieri
Pinto, vice Presidente; Edmara Belisário, 1º Tesoureiro Rutilene
Gomes de Aguiar Martinusso, 2º Tesoureiro; Rosângela Vieira
de Melo, 1ª Secretária, Divi Guimarães Laranjeira, 2º Secretário
Denilza Francischeto Aitói da Costa, Diretor Social; Conselho
Fiscal Efetivo: Edna Tereza Lopes e Souza, Maura Rita
Ferreira Pinto, Davi Barbosa, Solange de Fargas Júnior, E
Gualdo Penna Barbosa. Nada mais havendo a tratar
deu-se por encerrada a reunião, e eu Secretária da
Associação lavrei a presente ata que vai por mim assi-
nada, pela presidente e pelos demais artesãos presentes.

Conceição do Castelo, 28 de Setembro 1999

Rosângela Vieira de Melo - Secretária

Regina Arnália Pizzol Figueira - Presidente

Maria da Penha Pancieri Pinto

Edmara Duarte Belisário

Rutilene Gomes de Aguiar

Divi Guimarães Laranjeira

Denilza Francischeto Aitói da Costa

Maura Rita Ferreira Pinto

municípios de Conceição do Castelo que se colocaram unidos para o trabalho que será feito e executado na região serrana. Nesse município agora no ano 1999 e R-000 será realizados cursos de grande necessidade. Será também feito um planejamento dos cursos juntamente com a Senda Nova do Imigrante onde serão convocados para traçarmos as metas a serem atingidas. Durante a reunião puderam registrar a atenção, o interesse e necessidade dos artesãos presentes quando foi sugerido que cada um pronunciasse de sua preferência, qual o curso de imediato que todos os artesãos precisam. Foi debatido com muita certeza de que foi uma iniciativa bastante válida e que com apoio da Secretaria Municipal da Agricultura Empreendedor Local e do Município de Senda Nova do Imigrante, juntos seremos beneficiados pelos cursos realizados. Houve vários agradecimentos finais. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião. A Secretária Rosângela Almeida de Melo lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Presidente e demais presentes.

Conceição do Castelo E.S. 28 de Setembro de 1999

Rosângela Almeida de Melo

Secretária

Ágria Amália Fizzol Triguil

Presidente

Maria da Penha Fancieri Pinto

Luíza Francischetto Alboi da Costa

Lucy Guimarães Barion

Admara Mareto Belisário

Felisa Rita da Silva Cervolani

Marlines Pinto Fontan

Silviana da Penha Carrarobio Mareto

Mariléa Moretti

Rutilene Gomes de Aguiar

Edna Stenroop
 Marlius Pinto Fontan
 Silveira da Silva e Sousa
 Maurício Mareto
 Adelaide Maria Botacin de Melo
 Adair Pena Barboza
 Maria da Penha Mareto

Morris Assunta Antoniaz Belisário
 Rosa Amélia Belisário Moreira
 Crescinda Pinto Leão
 Nila de Oliveira Pinto
 Filma Rita da Silva Chelani
 Geraldo Penna Barboza

Acta da 10ª Reunião da Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - ES.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove às 19 horas, no Prédio da ONCAPER de Conceição do Castelo, ES, foi realizada uma reunião com membros da A.A.E.E., Chefe da Eucaper Sr. Sebastião António Gomes, o Secretário Municipal da Agricultura Sr. Fernando Marfetto, chefe da Eucaper de Venda Nova do Imigrante, Sr. Adolfo e a Sra Rita de Cássia Zanuncio nutricionista e Economista doméstica de Venda Nova do Imigrante para tratar dos seguintes assuntos: primeiramente foi esclarecido pelo Sr. Sebastião António Gomes, sobre o financiamento aprovado pela Caixa Económica Federal para a construção da Casa dos Artesãos de Conceição do Castelo, isto só veio fortalecer ainda mais a esperança e a expectativa dos artesãos locais e presentes à reunião. Foi apresentado pelo Sr. Adolfo e a Sra Rita todo o apoio aos artesãos e uma proposta de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CONCEICAO DO CASTELO ES

ALVARA No 000372/99

LICENCA PARA FUNCIONAMENTO

EXERCICIO 1999

Nome.: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CONC.DO CASTELO-AACC

Endereco.: RUA SOUZA PINTO, 138

Atividade Municipal.: ASSOCIACAO - AACC

Inscricao Cadastro Economico.: 0.0063

Cadastro Fisico.....:

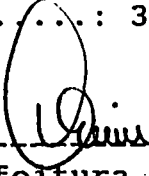
C G C: 02.835.279/0001-59

Inscricao Estadual.:

Restricoes.....:

Data.....: 04 de FEVEREIRO de 1999

Validade.....: 31 de DEZEMBRO de 1999



Prefeitura Municipal
Secretaria de Financas






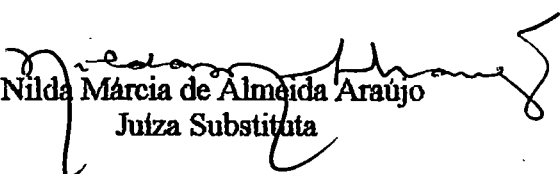
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Dr.^a Nilda Márcia de Almeida Araújo,
Juíza de Substituta de Direito da Comarca
de Conceição do Castelo, Estado do Espírito
Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

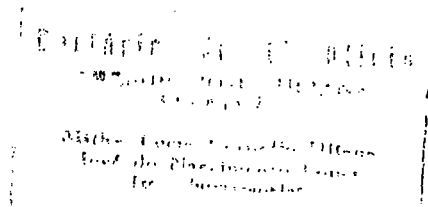
ATESTA para os devidos fins, que A ASSOCIAÇÃO DOS
ARTESÕES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES, representada pela presidente
REGINA AMÁLIA PIZZOL FRIGULHA, pessoa jurídica de direito público, entidade sem
fins lucrativos, com sede nesta Cidade, se encontra em pleno funcionamento conforme
documentos anexos à petição de fls. 02 à 82, do Processo nº 016980000244.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo- ES, aos
vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de 1999. Eu,  Escrivão a fiz digitar e
subscrevi.


Nilda Márcia de Almeida Araújo
Juíza Substituta

CAPÍTULO II

Do Quadro Social



Art. 4º - Só poderão se admitidos como associados da A.A.C.C., os artesãos moradores no Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 5º - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associados, desde que obedeçam aos critérios estipulados no art. 4º, deste Estatuto.

Art. 6º - O quadro social será constituído por sócios que serão classificados nas seguintes categorias:

- I - fundadores;
- II - honorários;
- III - contribuintes.

Art. 7º - Os sócios Fundadores são aqueles que participarem da primeira Assembléia Geral, filiando-se e assinando a Ata de Fundação da A.A.C.C..

Art. 8º - São sócios Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, embora não pertencendo aos quadros sociais, venha a fazer jus à essa deferência em virtude dos relevantes serviços prestados à A.A.C.C..

§ 1º - Esta distinção deverá ser proposta pelos membros da Diretoria, justificada com a indicação dos serviços prestados e votado em Assembléia Geral, com aprovação por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Os sócios Honorários não tem direito a voto e são inelegíveis.

Art. 9º - Todos os artesãos associados terão indistintamente a categoria de sócios Contribuintes.

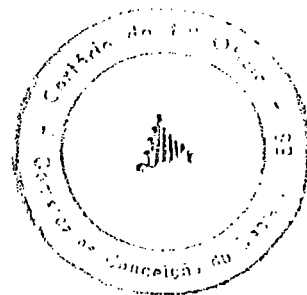
Parágrafo Único - Os sócios Contribuintes são aqueles que pagarão a taxa de 20% por ocasião de venda dos produtos de importância fixada pela Assembléia Geral Ordinária, a qual poderá ser revista por votação da maioria simples dentre os presentes.

Art. 10 - A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto.

Dos Direitos & Deveres

Art. 11 - São direitos dos sócios:

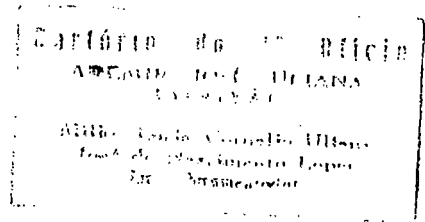
- I - votar e ser votado;
- II - utilizar-se de todos os serviços proporcionados pela A.A.C.C. ou os que venham a ser instituídos;



ESTATUTO

A.A.C.C.

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo-ES - A.A.C.C., sociedade civil, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e prazo de duração ilimitado, com sede à Rua Souza Pinto, 138, Centro - Conceição do Castelo-ES e foro na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, constitui seus quadros de pessoas físicas e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - São objetivos primordiais da A.A.C.C.:

I - administrar as atividades associativas e local de funcionamento;

II - promover por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e prosperidade de classe que representa, como também o estudo dos problemas específicos, e difundir os seus resultados;

III - fornecer orientação e assistência aos associados;

IV - estimular e promover a cooperação e integração entre os artesãos associados, e com os demais segmentos da sociedade;

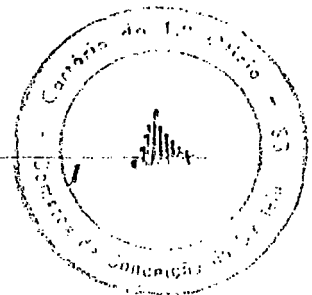
V - promover junto às entidades públicas e privadas, a defesa contra medidas prejudiciais aos objetivos sociais da A.A.C.C., respaldando-se nas garantias constitucionais conferidas;

VI - zelar pelos interesses dos associados onde se fizer necessário e competente;

VII - promover eventos que visem o aprimoramento do setor, através de seminários, palestras, feiras, cursos e outros trabalhos integrados de recursos, serviços de reconhecida vantagem para os associados;

VIII - criar progressivamente à medida que dispuser de recursos, serviços de reconhecida vantagem para os associados.

Art. 3º - A A.A.C.C. tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem direta ou indiretamente por obrigações por ela contraídas, ficando a diretoria responsabilizada civil e criminalmente pela questão dos recursos financeiros desta Associação.



III - participar dos organismos sociais em igualdade de condições com todos os demais associados;

IV - apresentar propostas e sugestões encaminhando-as à discussão e decisão da diretoria ou membro das Assembleias Gerais;

V - assistir as Assembleias Gerais, participando das suas discussões, votações e deliberações;

VI - propor a admissão ou exclusão de sócios e convocar Assembleia Geral nos casos e pela forma previstas;

VII - solicitar sempre que haja conveniência e necessidade de interferência da A.A.C.C., junto aos Poderes Públicos e Privados,, desde que a reivindicação em questão enquadra-se nos objetivos delimitados deste Estatuto;

VIII - propor alterações deste Estatuto;

IX - recorrer à diretoria quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, ou requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando for o caso.

Parágrafo Único - Participam e votam nas Assembleias Gerais, com igualdade de voto, os sócios quites com a Tesouraria.

Art. 12 - São deveres e obrigações dos sócios:

I - pagar com pontualidade as contribuições de 20% (vinte por cento) do total de vendas;

II - exercer efetivamente os cargos e comissões para os quais forem designados, desempenhando-os com absoluta lisura e eficiência;

III - respeitar as normas estabelecidas neste Estatuto, bem como a atacar as decisões tomadas pela diretoria e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades;

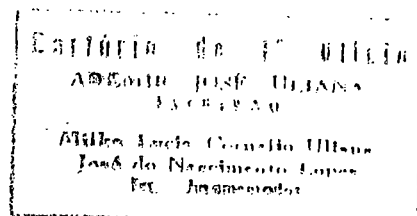
IV - não prejudicar a moral ou economicamente a A.A.C.C.;

V - comparecer com regularidade às reuniões promovidas pela A.A.C.C.;

VI - auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins.

Parágrafo Único - Constitui impedimento ao exercício dos direitos do associado, a inadimplência para com suas obrigações sociais.

Das Penalidades



Art. 13 - A Diretoria da A.A.C.C. tem para com seus associados, independente de Assembleia Geral, plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades:

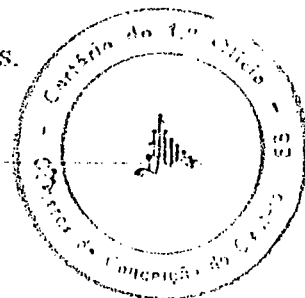
I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 14 - A pena de advertência será aplicada reservadamente e ficará a cargo exclusivo da Diretoria.

Art. 15 - Constituem motivos de suspensão dos direitos dos associados.



I - a falta de pagamento de 20% do total de vendas, sendo extinta a punição no caso de não pagamento;

II - infringir as determinações baixadas pela diretoria ou desobedecer as normas constantes ao Estatuto;

§ 1º - A suspensão é aplicada pela Diretoria, que deliberará pela maioria dos membros presentes, em reunião para esse fim convocado.

§ 2º - Da deliberação da Diretoria caberá recurso, cuja decisão será da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - Os associados suspensos em seus direitos, permanecem com seus devedores para com a A.A.C.C..

Art. 16 - O associado será excluído quando:

I - deixar de pagar 20% do total de vendas;

II - mantiver conduta social incompatível com sua qualidade de sócio, infringindo o Estatuto e os regimentos;

III - sofrer suspensão por mais de 03 (três) vezes.

§ 1º - A exclusão será aplicada pela diretoria, em deliberação da maioria de seus membros, em reunião para esse fim convocada.

§ 2º - Desta decisão, aplica-se a norma citada ao § 2º do art. 15 do presente Estatuto.

Art. 17 - O desligamento voluntário do associado da A.A.C.C. só será concedido quando este estiver quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, constando-se regularmente das atas de reunião sobre o pedido e decisão.

CAPÍTULO III

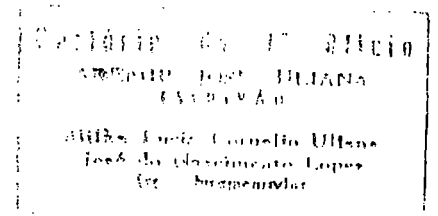
Dos Órgãos de Direção

Art. 18 - São órgãos da A.A.C.C.:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

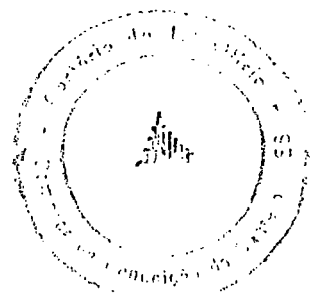


Art. 19 - A A.A.C.C. será administrada pela Diretoria e Conselho Fiscal, os quais desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Art. 20 - A duração do mandato dos órgãos de direção será de um (01) ano.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de direção poderão ser reeleitos.

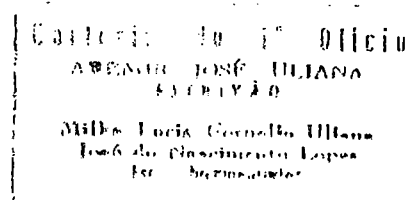
Art. 21 - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenha assento.



Art. 22 - Perderá automaticamente o mandato de diretor ou conselheiro aquele que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer a cada ano sucessivamente a 03 (três) ou alternadamente a 06 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral



Art. 23 - A Assembléia Geral é o órgão maior da A.A.C.C..

Art. 24 - A Assembléia geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos sócios quites e no gozo pleno de seus direitos, e nos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da A.A.C.C..

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como pela maioria simples de seus associados (metade mais um dos associados).

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral, o associado que este infringindo o artigo 12 deste Estatuto, bem como aqueles que tenham sido admitidos após a sua convocação.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira reunião e, uma hora para a segunda reunião, podendo ser realizadas as convocações num único edital, constando o prazo para cada uma.

Art. 27 - Dos editais de convocação deverão constar:

I - a denominação da sociedade, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e hora da reunião, assim como endereço do local da sua realização;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - o número dos associados na data da sua expedição para efeito de cálculo de quórum da instalação;

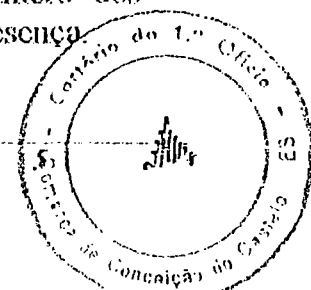
V - a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 28 - O quórum para instalação das Assembléias Gerais é a seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar na primeira convocação;

II - qualquer número de associados na segunda convocação.

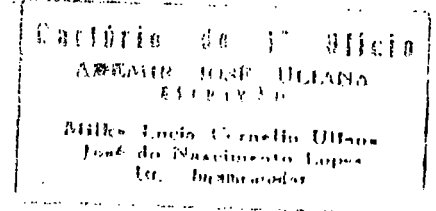
Parágrafo Único - Para efeito de verificação de quórum, no número dos associados presentes será considerado pelo número de assinatura o livro de presença.



Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidas pelo Presidente auxiliado pelo primeiro secretário da Associação, e composta a mesa com ocupantes de cargos sociais presentes.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados são impedidos de votas nas decisões que direta ou indiretamente relacionam-se à sua pessoa, entre elas prestações de contas, sendo permitida a sua participação nos debates.

Assembléia Geral Ordinária



Art. 31 - A Assembléia Geral Ordinária, que ser realizará obrigatoriamente 02 (duas) vezes por ano, no primeiro e segundo semestres, respectivamente, deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - eleição dos componentes da Diretoria, acompanhada do parecer do conselho Fiscal;

II - prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório e gestão;
- b) balanço geral;
- c) plano de atividades da A.A.C.C. para o ano seguinte;
- d) outros assuntos de interesses da sociedade.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e conta da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração deste Estatuto.

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá debilitar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, constante no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo anterior.

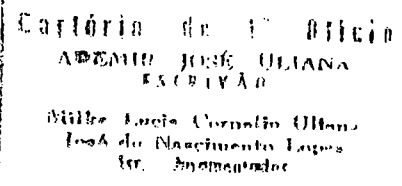
Art. 33 - Somente as Assembléias Gerais Extraordinárias são competentes para:

- I - dissolver a A.A.C.C.;
- II - modificar o Estatuto;
- III - atender as reivindicações de associados excluídos;
- IV - deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade.



CAPÍTULO V

Da Diretoria



Art. 34 - A A.A.C.C. será administrada por uma diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Diretores Secretários, Diretor Social e um Conselho Fiscal, todos integrados no quadro social da entidade.

Parágrafo Único - Cada associado só poderá ocupar 01 (um) cargo na diretoria.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo o quórum para deliberações de maioria simples dos diretores presentes.

Art. 36 - Compete a Diretoria:

I - cumprir e fazer as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias, bem como tomar as providências administrativas necessárias;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - admitir, advertir, suspender e excluir associados;

IV - elaborar o orçamento do exercício anual;

V - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, direitos e deveres, bem como nomear o respectivo pessoal;

VI - designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os numcrários e valores recolhidos;

VII - apresentar a Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;

VIII - contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da Sociedade, ceder direitos e constituir mandatários;

XI - contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da sociedade, com autorização da Assembléia Geral.

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

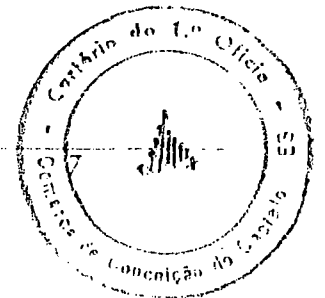
Art. 37 - Ao Presidente compete:

I - representar a A.A.C.C. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo nomear procuradores ou mandatários quando for o caso sempre por prazo determinado ou por atribuição exclusiva;

II - presidir atos sociais, reuniões da diretoria, abrir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - supervisionar todas as atividades da sociedade;

IV - acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;



- V - assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- VI - elaborar em conjunto com a Diretoria o plano de atividade da A.A.C.C.;
- VII - designar representantes da A.A.C.C. para reuniões, conferências, congressos, feiras e festividades;
- VIII - assinar com o diretor Secretário diplomas outorgados aos Sócios em qualquer categoria.

Art. 38 - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente; o 1º Diretor Tesoureiro pelo 2º e o 1º Diretor secretário pelo 2º.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença e, sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

II - colaborar com o presidente nas suas tarefas administrativas.

Parágrafo Único - As reuniões só serão levadas á efeito com a maioria absoluta de seus diretores titulares.

Art. 40 - Ao Diretor Tesoureiro e nas suas faltas e impedimentos deste, ao 2º Diretor Tesoureiro compete:

I - promover a arrecadação de todas as receitas da A.A.C.C. (contribuições, taxas e quaisquer outras rendas);

II - movimentar as contas de todas as receitas da A.A.C.C. (contribuições, taxas e quaisquer outras rendas);

III - ter sob sua guarda todos os valores, títulos e documentos importantes da A.A.C.C.;

IV - assinar com o Presidente e, na falta deste o Vice-Presidente, documentos ou títulos de crédito pelos quais resulte responsabilidade pecuniária;

V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros contábeis, ordenados e em dia;

VI - elaborar o balancete de receitas da A.A.C.C.;

VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 41 - Ao Diretor Tesoureiro e nas suas faltas e impedimentos deste, ao 2º Diretor Tesoureiro compete:

I - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros e documentos e arquivos referentes;

II - zelar pela correspondência da sociedade e pelas responsabilidades que lhes forem delegadas pela Diretoria;

III - organizar o fichário completo dos associados, qualificando-o nos detalhes mais importantes;

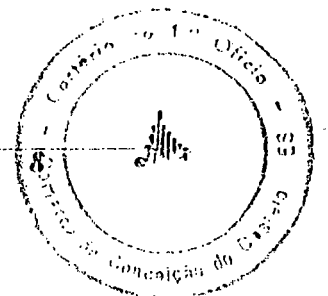
IV - preparar junto com Presidente, os relatórios administrativos;

V - elaborar com o diretor Tesoureiro a listagem dos sócios que tenham condições de participar nas eleições da A.A.C.C.;

VI - assinar junto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social:

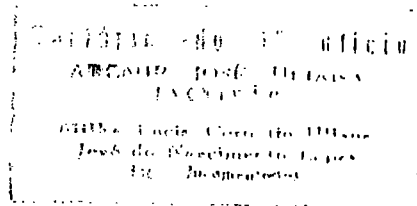


I - promover a integração dos associados através de encontros sociais, esportivos e de lazer;

II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal



Art. 43 - A Administração da A.A.C.C. será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral Ordinária;

III - recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços;

IV - decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria.

§ 1º - No exercício de suas funções, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, atas de reuniões e demais livros e documentos da A.A.C.C.;

§ 2º - No caso de vacância do cargo de titular do Conselho Fiscal, o suplente será efetivado nas funções de qualquer formalidade.

Art. 46 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

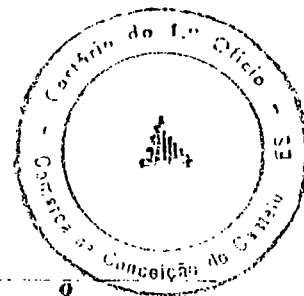
CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e Receitas Sociais

Art. 47 - O Patrimônio da A.A.C.C. e receitas serão constituídos:

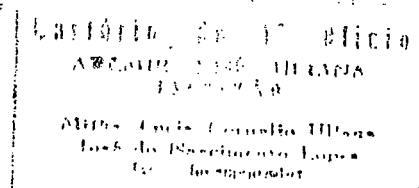
I - pelos bens e direitos e ela doados;

II - pelos bens e direitos por ela adquiridos.



Art. 48 - Os recursos da A.A.C.C. serão constituídos de :

- I - contribuições dos associados;
- II - bens patrimoniais;
- III - contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - promoções e eventos;
- V - aplicações financeiras;
- VI - outros, conforme conveniência da Assembléia.



Das Despesas

Art. 49 - Constituem despesas sociais a serem incluídas no orçamento anual:

- I - custeio da sede da A.A.C.C. e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte, manutenção de serviços, organização de eventos;
- II - as verbas de conservação.

CAPÍTULO VIII

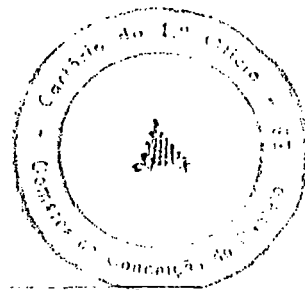
Do Processo Eleitoral

Art. 50 - As eleições serão realizadas com a participação de chapas completas, para cargos de diretoria e conselheiros.

Art. 51 - A inscrição das chapas deverá correr até 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral Ordinária convocada, constando do requerimento a assinatura de todos os candidatos.

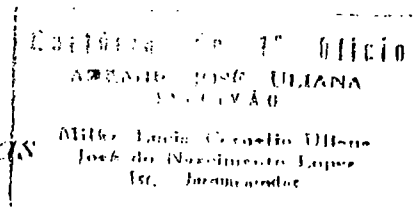
§ 1º - 15 (quinze) dias antes da Assembléia, serão divulgadas as chapas inscritas, nominadas por cores.

§ 2º - O escrutínio será secreto e presidido na forma legal, exceto em caso de reeleição, ocorrendo a substituição sucessivamente a um membro não impedido. admitir-se-á a Presidência por pessoa idônea, não integrante dos quadros da A.A.C.C., e indicada pela Presidência, somente no processo eleitoral, ao final do qual lavrar-se-á a ata com a exposição e os motivos.



CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 52 - A sociedade só será extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, convocados para 02 (duas) assembléias Extraordinárias, especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 53 - O saldo por ventura apurado na liquidação será destinado à Associações que venham a sucedê-la, à instituições filantrópicas ou voltadas aos fins culturais e sociais situadas no Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 54 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que celebrarem contratos lesivos, responderão na forma da Legislação vigente, conforme dispõe o art. 3º do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Eximir-se-ão dessa responsabilidade aqueles diretores ou membros que, em tempo hábil, se pronunciarem por escrito, contrário à estes atos, documentos deverão ser devidamente arquivados na secretaria da A.A.C.C.

Art. 55 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de metade mais um dos sócios em condições de voto, ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes.

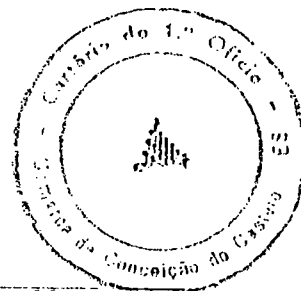
Art. 56 - Nenhum regimento, portaria, regimento interno ou ato da diretoria, poderá contrariar as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvido de acordo com a Legislação Civil Brasileira, ou deliberados em Assembléia.

Art. 58 - Este Estatuto entra em vigor na data da Assembléia Geral Ordinária que o aprovar.

Conceição do Castelo-ES, 24 de julho de 1998.

CAR. ÔRG. DO 1º OFFÍCIO	
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JUR. DE CAS	
Av. José Gilly nº 108 - Conc. Castelo - ES	
Registrado nº	00
Conc. do Castelo (ES)	1998
Artemio José Uliana - Procurador	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep:29.370-000 Fone:5471310 Telefax:5471201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2000.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

RELATÓRIO


O Exmº Senhor Vereador Francisco Saulo Belisário encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 001/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 15/02/2000 e encaminhado nesta mesma data para ser examinado e receber o competente parecer.

É o relatório

PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer de utilidade Pública Municipal a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo, com sede na Rua Souza Pinto, 138 - Centro - Cidade de Conceição do Castelo ES, constata-se que o mesmo se encontra dentro das normas legais que versam sobre o assunto, razão pela qual é pela APROVAÇÃO do referido Projeto de lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 13
de Março de 2000.

JOSÉ ADMIR FIORESI..........RELATOR

JOSÉ FERNANDES DA SILVA..........COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....IMPEDIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 01/2000.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**

RELATÓRIO

O Vereador Francisco Saulo Belisário encaminhou à esta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 01/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 15/02/2000 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

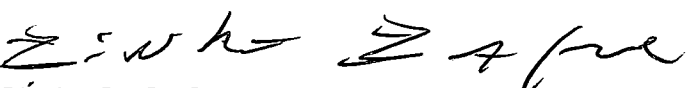
PARECER


O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Saulo Belisário, submetido à apreciação dessa Casa de Leis, visa reconhecer como de utilidade pública municipal, a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo.

Esta comissão após analisar a presente proposição, constata que a mesma encontra-se dentro das normas legais vigentes, razão pela qual esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 13 de Março de 2000.


DIÓGENES PINÃO-..... RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-..... COM O RELATOR


LUIZ CARLOS BRAVIM-..... COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 – Cep. 29.370-000 – Fone: 0XX-27-547-1310 – Telefax: 0XX-27-547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 1 0 7**
Protocolado em 14 / 02 / 2000.
Respondido em 15 / 03 / 2000.

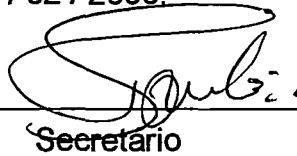
Ofício nº 025 / 2000.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Sessão de 15 / 02 / 2000.

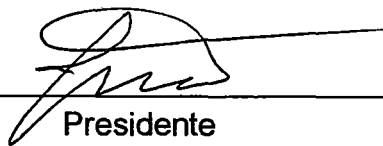


Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14 / 03 / 2000.

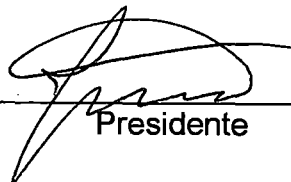


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 15 / 03 / 2000.



Presidente